



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Portaria nº 178 /PGJM, de 25 de agosto de 2022.

Regulamenta o regime de trabalho híbrido no âmbito do Ministério Público Militar.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XX e XXII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** as vantagens e os benefícios diretos e indiretos resultantes do trabalho não presencial para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

**CONSIDERANDO** que o regime de trabalho híbrido vem sendo adotado, com êxito, no âmbito da Administração Pública, com aumento da produtividade, sem comprometer a qualidade de vida dos servidores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter critérios de controle e de avaliação permanente do desempenho dos servidores e das condições de trabalho, tendo em vista o zelo da coisa pública;

**CONSIDERANDO** a previsão legal de implantação do trabalho híbrido no âmbito do Ministério Público da União, conforme disposto na Portaria PGR/MPU nº 81, de 7 de outubro de 2021, **resolve**:

Art. 1º Regular o trabalho remoto em regime híbrido, no âmbito do Ministério Público Militar, nos termos desta Portaria.

Art. 2º O trabalho remoto em regime híbrido é a modalidade de trabalho na qual o servidor cumpre a sua jornada de trabalho, em parte, fisicamente presente nas unidades do Ministério Público Militar, e, noutra parte, em local diverso daquele estabelecido para realização do trabalho presencial, mediante a utilização de recursos tecnológicos de informação e comunicação, de forma remota.

Parágrafo único. O trabalho híbrido admitirá o cumprimento da jornada de trabalho com previsão de revezamento entre os servidores interessados em periodicidade diária, semanal ou mensal, ou outra estipulada pelo gestor, conforme plano de trabalho e desde que não haja prejuízos ao serviço, previamente autorizado pelo gestor da unidade administrativa.

Art. 3º Compete à chefia imediata designar, após aprovação do gestor da unidade administrativa, dentre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de trabalho híbrido.

Art. 4º São condições para a adesão ao regime de trabalho híbrido:

I - manutenção da plena capacidade de atendimento da unidade organizacional ao público interno e externo durante o horário de funcionamento da unidade;

II - obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades do trabalho realizado pelo servidor em regime de trabalho híbrido;

III - exigência de permanência de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos servidores da unidade administrativa em regime presencial, salvo casos excepcionais devidamente autorizados pela autoridade competente;

IV - a manutenção presencial, sempre que possível, em cada Unidade da PGJM, do titular ou do substituto legal, quando se tratar de cargo de chefia, a partir no nível CC-1.

Art. 5º O regime de trabalho híbrido poderá ser concedido a servidores:

I - ocupantes de cargo efetivo;

II - requisitados e cedidos;

III - ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada, ainda que sem vínculo com a administração pública, até o nível CC-4, a critério do Procurador-Geral de Justiça Militar ou do Diretor-Geral.

Art. 6º Os servidores em regime híbrido, durante os dias que atuarem em jornada remota, cumprirão o horário de expediente de 12h às 19h, e não poderá ser inferior à jornada ininterrupta de 7 (sete) horas diárias de trabalho, excetuando-se as jornadas especiais previstas em lei, portarias e outros atos normativos.

Parágrafo único. Durante o horário a que se refere o *caput*, o servidor deve estar disponível para contato telefônico ou eletrônico, pela Plataforma Teams, meio de comunicação recomendado pelo Órgão.

Art. 7º As Unidades interessadas em adotarem o regime de trabalho híbrido deverão encaminhar ao Diretor-Geral solicitação de implantação do regime, mediante abertura de processo no SEI, com a escala e a relação dos servidores, para fim de autorização.

Parágrafo único. Constitui obrigação da chefia imediata o controle das atividades desempenhadas pelo servidor em regime de trabalho híbrido, em processo específico no SEI, com apresentação de relatório das atividades realizadas, a fim de evitar que o instituto seja transformado em instrumento de concessão indevida de folgas.

Art. 8º Nos dias designados para cumprir jornada presencial, o servidor deverá efetuar o registro de ponto, para fins de controle de cumprimento da jornada.

Parágrafo único. Os servidores lotados na área da Segurança não participarão da jornada em regime híbrido, por se tratar de atribuições incompatíveis com o trabalho remoto, salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Diretor-Geral.

Art. 9º O servidor não fará jus ao auxílio-transporte nos dias em que estiver cumprindo jornada remota.

Art. 10 O servidor em regime de trabalho híbrido poderá ser convocado, a qualquer tempo, para comparecer presencialmente à sua unidade de lotação, devendo desenvolver suas atividades no município onde está instalada a sede da sua unidade de lotação ou na região metropolitana respectiva.

Art. 11. Poderá haver retorno do servidor ao trabalho presencial nos seguintes casos:

I - por solicitação do próprio servidor;

II - por iniciativa do gestor da unidade;

III - no interesse da Administração.

Art. 12. Os casos omissos e dúvidas advindas da aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Diretor-Geral da Secretaria.

Art. 13. As Unidades deverão se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, sobre o interesse, ou não, na adoção do regime de trabalho híbrido.

Parágrafo único. As Unidades que não se manifestarem ou que não tiverem interesse na adoção do regime a que se refere o *caput* deste artigo, deverão retornar à jornada presencial, com a totalidade de seus servidores, em 3 de outubro de 2022.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 53/PGJM, de 28 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**, Procurador-Geral de Justiça Militar, em 09/09/2022, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1158086** e o código CRC **785F94D3**.